

## PERGUNTAS E RESPOSTAS – CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – CENTELHA

**1. Posso modificar o texto na hora de submeter a proposta aprovada na plataforma OPP Fapeg?**

Não, pois não poder haver a mínima diferença entre a proposta que foi aprovada e a que será contratada. Isto pode, inclusive, levar à desclassificação e não contratação da proposta. Adequações do Plano de Trabalho somente poderão ser apresentadas após a contratação, mediante a devida justificativa que será analisada quanto ao mérito.

**2. Até o dia 27 de julho temos que estar com todos os documentos prontos para a contratação . Este prazo será prorrogado?**

Até o momento, não há previsão de prorrogação do prazo estipulado. Caso haja prorrogação, será publicada comunicação no site da Fapeg.

**3. Como inserir documentos na plataforma OPP Fapeg?**

A plataforma recebe os documentos em várias etapas. Em um primeiro momento, deve ser inserida a proposta exatamente igual àquela que participou da seleção. A alteração de qualquer informação, texto, números, equipe neste momento, poderá resultar na desclassificação e não contratação da proposta. Posteriormente, até o dia 27 de julho, será solicitada a inserção de todos os documentos no sistema. A cada nova fase de inclusão de documentos, o selecionado será avisado via e-mail que a plataforma está aberta.

**4. Como comprovar uma despesa?**

A Resolução 004/2014 determina que, para cada despesa efetuada na execução do plano de trabalho, deverá corresponder: um documento fiscal; 3 orçamentos, certidão de regularidade estadual do fornecedor contratado, e comprovante de movimentação bancária tais cópia do cheque, transferência ou comprovante de pagamento de boleto bancário. (Art. 12, 24, 31, 33);

[http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO\\_DE\\_APLICACAO\\_DE\\_RECURSOS\\_FINANCEIROS\\_E\\_PRESTACAO\\_DE\\_CONTAS.pdf](http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO_DE_APLICACAO_DE_RECURSOS_FINANCEIROS_E_PRESTACAO_DE_CONTAS.pdf)

**5. Como apresentar uma nota/cupom fiscal?**

A Resolução 004/2014 em seu Art. 36, estabelece que em todos os comprovantes das despesas (notas/cupons fiscais/recibos), o beneficiário do fomento deverá atestar, na primeira via, o recebimento do material ou a prestação do serviço.

[http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO\\_DE\\_APLICACAO\\_DE\\_RECURSOS\\_FINANCEIROS\\_E\\_PRESTACAO\\_DE\\_CONTAS.pdf](http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO_DE_APLICACAO_DE_RECURSOS_FINANCEIROS_E_PRESTACAO_DE_CONTAS.pdf)

**6. Quais dados devem são obrigatórios nos documentos fiscais?**

A Resolução 004/2014 em seu Art. 34, determina que os documentos fiscais deverão conter: data de emissão, descrição completa do material, bem ou serviço adquirido ou contratado, quantidade, valor unitário e total.

[http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO\\_DE\\_APLICACAO\\_DE\\_RECURSOS\\_FINANCEIROS\\_E\\_PRESTACAO\\_DE\\_CONTAS.pdf](http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO_DE_APLICACAO_DE_RECURSOS_FINANCEIROS_E_PRESTACAO_DE_CONTAS.pdf)

**7. O recurso pode ser usado para pagamento de tarifas bancárias?**

Não. Conforme item 8, o Edital prevê:

#### 8. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

8.1 Os seguintes itens são considerados não financiáveis com recursos da subvenção econômica:

f) Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone, etc).

8.2 Todos os itens não financiáveis, além de outros não mencionados acima, mas necessários para a execução da proposta, poderão ser considerados como contrapartida econômica voluntária da instituição executora, **além** da contrapartida financeira mínima exigida conforme o item 6.

#### 8. O que fazer quando o recurso for creditado?

A Resolução 004/2014, em seu Art. 18, estabelece que os recursos recebidos, quando previstos em Edital, deverão ser aplicados pela instituição bancária em operações financeiras de renda fixa de curto prazo, com liquidez e rendimento diário.

Parágrafo único. Os rendimentos oriundos das aplicações financeiras devem ser utilizados no projeto a critério do beneficiário do fomento, obedecendo ao plano de trabalho e ao Termo/Contrato de Concessão e Aceitação de Auxílio.

[http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO\\_D E-APLICACAO\\_DE\\_RECURSOS\\_FINANCEIROS\\_E\\_PRESTACAO\\_DE\\_CONTAS.pdf](http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO_D E-APLICACAO_DE_RECURSOS_FINANCEIROS_E_PRESTACAO_DE_CONTAS.pdf)

#### 9. Em que tipo de conta o recurso será depositado?

Conforme item 16.2 do edital “Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão depositados em conta corrente específica, aberta em nome da empresa beneficiária”.

#### 10. Posso utilizar o recurso para pagamento de hospedagem e alimentação (diária) para pessoas que não são membros da equipe?

Não. Conforme item 7 do edital, “a) Hospedagem e Alimentação, somente para o Coordenador e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual e somente para participar de possíveis eventos de capacitação do Programa. Portanto, as diárias devem obedecer ao disposto na RN n.º 04/2014-FAPEG, notadamente nos seus arts. 39 e 40;”

[http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO\\_D E-APLICACAO\\_DE\\_RECURSOS\\_FINANCEIROS\\_E\\_PRESTACAO\\_DE\\_CONTAS.pdf](http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO_D E-APLICACAO_DE_RECURSOS_FINANCEIROS_E_PRESTACAO_DE_CONTAS.pdf)

#### 11. Como comprovar o pagamento de Hospedagem e alimentação (diária)?

A Resolução 004/2014, em seu Art. 72, estabelece que as despesas de hospedagem e alimentação realizadas pelo beneficiário do fomento ou membro da equipe em atividade, em município fora do domicílio, devem ser devidamente comprovadas e acompanhadas do respectivo relatório e recibo de viagem, disponível no sítio da FAPEG.

[http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO\\_D E-APLICACAO\\_DE\\_RECURSOS\\_FINANCEIROS\\_E\\_PRESTACAO\\_DE\\_CONTAS.pdf](http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO_D E-APLICACAO_DE_RECURSOS_FINANCEIROS_E_PRESTACAO_DE_CONTAS.pdf)

#### 12. O que fazer em caso de saldo residual?

A Cláusula sexta do Termo de Outorga, determina que é preciso “Restituir à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira”.

**13. Ao fim do projeto, desejo encerrar a conta. Como proceder?**

A Resolução 004/2014, em seu Artigo 73, determina que “O beneficiário deverá observar, quando for o caso, as seguintes etapas para o encerramento da conta corrente:

I – solicitar junto à instituição bancária o resgate da aplicação financeira;

II – somente após vinte e quatro horas da solicitação do resgate da aplicação financeira, transferir os valores resgatados (saldo remanescente) para a conta da FAPEG;

III – solicitar extrato único detalhado de todo o período da conta corrente;

IV – verificar no extrato a existência de cobrança de tarifas bancárias e, em caso positivo, solicitar o devido estorno ao gerente do Banco, ou realizar o ressarcimento ao projeto (contrapartida econômica, além da contrapartida financeira mínima estabelecida no edital);

V – encerrar a conta corrente.”

[http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO\\_D E-APLICACAO\\_DE\\_RECursos\\_FINANCEIROS\\_E\\_PRESTACAO\\_DE\\_CONTAS.pdf](http://www.fapeg.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/RN04-2014-RESOLUCAO_D E-APLICACAO_DE_RECursos_FINANCEIROS_E_PRESTACAO_DE_CONTAS.pdf)

**14. Os 5% da contrapartida que iremos depositar ficará na conta durante todo o projeto?**

O recurso deverá ser aportado na conta específica, juntamente com o recurso do fomento para utilização conforme plano de trabalho

**15. Que tipo de curso de capacitação se enquadra nos treinamentos exigidos no edital?**

A capacitação deve ser em áreas afins ao desenvolvimento do projeto.

Lembrando que, conforme item 6.4 do Edital - Do valor total aportado em cada projeto selecionado, R\$ 3.000 (três mil reais), referente ao recurso aportado pela FAPEG, deverão ser alocados nos seis primeiros meses de execução do projeto em uma ou mais das alternativas de capacitação/acompanhamento a seguir:

a. Curso de capacitação, a ser realizado durante execução do projeto, para os projetos já selecionados e contratados conforme regras deste edital;

b. Serviços prestados a partir da execução do projeto por incubadora de empresas de base tecnológica na qual a empresa está ou estará incubada;

c. Serviços prestados a partir da execução do projeto por aceleradora de empresas.

**16. Aluguel de espaço na nuvem, como aws e azure, se enquadra como despesa com software?**

Conforme Anexo 1 - Itens Financiáveis - da Resolução 004/2014, o item de aluguel de software é classificado como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

**17. É possível readequar o calendário de treinamentos que foram cancelados ou adiados?**

O edital diz que, nos seis primeiros meses de execução do projeto, deverão ser alocados uma ou mais alternativas de capacitação/acompanhamento. A adequação que será feita pode ser solicitada assim que ocorrer a contratação.

**18. É possível alterar a equipe no momento da contratação?**

Não. O projeto foi aprovado com aquela equipe apresentada. A contratação seguirá conforme proposta aprovada. Após a contratação, poderá submeter a solicitação de alteração com as devidas justificativas para análise, ou seja, solicitar adequação.

**19. A certidão negativa municipal tem prazo de apenas 30 dias. Há algum problema se ela estiver vencida no momento da análise?**

Não. O sistema já está liberado para cadastramento das propostas. Assim, após verificação do plano de trabalho cadastrado, o sistema liberará a etapa de inclusão da documentação. Recomendamos que as certidões sejam retiradas neste momento. Consideraremos a validade na data de submissão da documentação.

**20. Os valores de contrapartida podem ser alterados antes da assinatura do Termo de Outorga?**

Não. A contratação seguirá conforme proposta aprovada. Após contratação poderá submeter a solicitação de alteração com as devidas justificativas para análise.

**21. Como se dará o ajuste técnico e orçamentário durante a execução do projeto?**

O proponente deverá apresentar a solicitação à Fapeg com as devidas justificativas para esta alteração. Ela será analisada e a resposta será enviada conforme justificativas técnicas ou circunstanciais.

**22. Quantas vezes posso solicitar alteração no projeto?**

Serão aceitas, no máximo, duas solicitações de alteração técnica ou orçamentária durante a execução do projeto.

**23. Qual o procedimento para contratar serviço ou adquirir bens?**

Para cada despesa efetuada na execução do plano de trabalho, deverá corresponder: um documento fiscal; 3 orçamentos, certidão de regularidade estadual do fornecedor contratado, e comprovante de movimentação bancária tais como cópia do cheque, transferência ou comprovante de pagamento de boleto bancário.

Além das despesa de pequena monta, a Resolução 004/2014 traz algumas exceções, em seu art. 26 e 27, como segue:

Art. 26. A exigência estabelecida nos artigos 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) não se aplica nos casos em que houver somente um fornecedor e/ou prestador de serviços, devendo ser anexada à prestação de contas a Certidão de Exclusividade emitida pelo Sindicato, Federação, Confederação Patronal da entidade equivalente do fornecedor ou prestador de serviços exclusivo.

Art. 27. Extraordinariamente, no caso de aquisição de produtos/serviços incomuns ou de alta especificidade científica, não será exigida a aquisição de produto de menor preço, desde que haja a devida justificativa técnica, fundamentada pelo beneficiário, e a aprovação prévia da FAPEG.

Os comprovantes serão apresentados na prestação de contas parcial e final. Assim, cumpre ressaltar que os orçamentos não são apresentados antes à Fapeg para que a Fundação autorize e libere cada despesa. Como foi colocado, eles são apresentados na prestação de contas parcial e final para verificação da opção pelo menor preço da despesa já efetuada.

**24. Em quanto tempo será analisada a prestação de contas? Devo aguardar análise para realizar a despesa?**

Não é necessário aguardar a análise para realizar a despesa. Análise da prestação de contas se dará no modo parcial (6 meses) e final (12 meses). Não há avaliação prévia de orçamentos para a autorização de despesa pela Fapeg, posto que será verificado se foi feita a aquisição do produto ou serviço com menor preço.

**25. Bolsista CAPES no pós-doc pode ser beneficiário?**

Não há vedação no edital com relação a isso. Verifique o termo de outorga da sua bolsa com a CAPES e veja se tem alguma vedação em receber subvenção econômica. Verificar se bolsistas podem abrir empresas.

**26. Os recursos podem ser usados para registro de produtos junto ao Ministério da Agricultura e outros Órgãos de regulamentação.?**

O edital prevê despesas como o registro de propriedade intelectual como itens financiáveis. Não parece se tratar do caso descrito que, salvo melhor juízo, parece se conformar com pagamento de taxa ao Ministério. De toda forma, somente será possível utilizar o recurso se a despesa se enquadrar como registro de propriedade intelectual.

**27. Alteração da equipe carece de prévia autorização da Fapeg?**

Sim. Em toda e qualquer hipótese em que se verificar a necessidade de alteração no plano de trabalho, será necessário submeter solicitação de adequação previamente à FAPEG para análise e manifestação. De antemão informamos que **o objeto do projeto não é alterável.**

**28. Para esse primeiro momento precisa ser dada a contrapartida apenas do mínimo?**

A contrapartida vai ser de acordo com o que foi previsto no projeto, respeitando o mínimo 5% determinados em edital.

**29. Como comprovar despesa com aceleradora se ela for de uma autarquia?**

Vale o que está no edital, ou seja, do valor total aportado em cada projeto selecionado, R\$ 3.000 (três mil reais), referente ao recurso aportado pela FAPEG, deverão ser alocados nos seis primeiros meses de execução do projeto em uma ou mais das alternativas de capacitação/acompanhamento. Se quem presta o serviço é uma autarquia, de direito privado ou de direito público, o beneficiário do Centelha deve procurar junto a esta, seja em seu setor administrativo, seja diretamente com quem presta o serviço, a maneira de formalizar a contraprestação por este serviço prestado, ou seja, como fazer-lhe o pagamento e obter a devida comprovação desse pagamento.

**30. Um membro da equipe pode ser contratado como consultor em alguma parte específica do projeto?**

Conforme Edital, os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s);

Conforme Decreto 9506/2019, Seção II - Das vedações:

Art. 84. São vedadas, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos aos ajustes previstos neste Decreto:

IV - a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

Em todo caso, como se trata de recurso público, cumpre chamar a atenção para a necessidade de observância quanto ao princípio da impessoalidade, o que poderia inviabilizar as contratações de serviços e produtos fornecidos por aqueles que fazem parte do projeto. O princípio em tela está consagrado no art. 37 da Constituição Federal, aparecendo, inclusive, no texto do Decreto 9.506/2019 regulamento do campo da ciência, tecnologia e inovação em Goiás, em seu art. 81, com a seguinte redação:

Art. 81. Os recursos de origem pública poderão ser aplicados pelos convenientes, de forma ampla, para execução do projeto aprovado, inclusive para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, realização de serviços de adequação de espaço físico e execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observados as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no instrumento de convênio, como também os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

**31. Conta corrente pode ser usada como caixa do capital de giro do empreendimento do projeto?**

A conta corrente específica será utilizada única e exclusivamente para movimentação dos recursos do fomento, que seguirá a previsão do plano de trabalho do projeto aprovado.

**32. A empresa pode ser aberta em nome de apenas alguns dos membros da equipe, mesmo que os outros continuem participando do projeto?**

Sim. Conforme Edital, os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s);

**33. Quem deve realizar cadastros e assinar documentos no SEI?**

Apenas quem assina como responsável pela Empresa. Caso seja necessário o cadastramento de outras pessoas, isso será requerido oportunamente.

A princípio, não estamos falando em cadastramento de empresas, e sim no representante, que assinará pela empresa e coordenação do projeto.

Mais informações sobre o cadastramento:

<http://www.fapeg.go.gov.br/beneficiarios-de-fomentos-da-fapeg-devem-se-cadastrar-no-sei/>

Telefones de contato, para cadastramento SEAD - (62) 3201-5723 e (62) 3201-5727.

Pré-cadastro:

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=5](https://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=5)

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE  
[http://sei.goias.gov.br/legislacao/Anexo\\_II\\_IN\\_05\\_2018.pdf](http://sei.goias.gov.br/legislacao/Anexo_II_IN_05_2018.pdf)

Orientações Gerais  
[http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php)

**34. A Fapeg faz análise preliminar dos documentos para contratação?**

Não. O item 14.1 do Edital 03/2018 discrimina o conjunto de documentos necessários para a contratação. A análise do atendimento aos requisitos para contratação será realizada após a apresentação formal de todos os documentos listados no item específico do Edital à FAPEG.

**35. O proprietário não pode ter nenhuma empresa relacionada a ideia inovadora apresentada ao Programa Centelha?**

O Edital 03/2019, de conhecimento prévio de todos os interessados, é claro quanto a essa questão em seu 14.1, letra I, onde se determina que um dos documentos necessários para contratação é uma “Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui proprietário ou sócio proprietário que possua outra(s) empresa(s) de qualquer natureza”. Portanto, o beneficiário proprietário de outra empresa, de qualquer natureza, não poderá ser contratado.

**36. Como se dá a comprovação do aporte de contrapartida financeira?**

Conforme disposto no Item 14.1 letra k do Edital 03/2018, um dos documentos necessários para a contratação é a “Comprovação do aporte de contrapartida financeira exigida”. Portanto, como especificado no Edital, essa contrapartida financeira deve se dar por meio de depósito antecipado na conta corrente aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto.

**37. Qual o tipo de conta exigida para recebimento do recurso?**

Conta corrente é normal para pessoa jurídica, aberta em nome da empresa beneficiária, para movimentação exclusiva dos recursos do fomento.

Conforme item 14 letra “J” do Edital - Declaração ou extrato de conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo Banco do Brasil, com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da empresa, número da conta corrente, código/prefixo da agência bancária.

**38. Devido à pandemia e nesse primeiro momento da construção da empresa, posso adicionar apenas as atividades que não precisam de inscrição estadual, como treinamento, assessoria e consultoria científica?**

Conforme o Edital, para a contratação é necessário que sejam apresentados, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte (ME ou EPP), indicação do nome e do endereço atualizado da empresa;
  - b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).
- Observa-se, por oportuno, que na constituição da empresa devem ficar evidentes as atividades que desenvolverá.

**39. Uma empresa MEI pode participar do processo?**

Conforme o item 14.1, letra a, do Edital 03/2018, um dos documentos necessários para a contratação é a “inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte (ME ou EPP), indicação do nome e do endereço atualizado da empresa”.

O Programa Centelha não veda a participação de nenhum tipo societário. Deve-se estar atento, porém, às restrições legais impostas a cada um deles. Por exemplo, a Lei nº 123/2006 restringe a contratação de mão de obra pelo MEI, o que pode inviabilizar a execução do projeto, tendo em vista que o Programa Centelha não se permite terceirização ou subcontratação do projeto.

#### **40. Já tenho um CNPJ. Ele se enquadra nas exigências do Edital?**

Conforme item 4.1 do Edital - Os requisitos para participação no Programa –

4.1.1 Do proponente sem empresa constituída: a) Pessoa física (coordenador do projeto) que, se aprovada, deverá constituir uma empresa com sede no estado de Goiás para contratação e recebimento dos recursos financeiros não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica;

4.1.2 Proponente com empresa constituída: a) Pessoa jurídica com faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000, 00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sediada no Estado de Goiás, com data de constituição em até 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital;

#### **41. Onde encontro os parceiros para a execução do projeto?**

No site do Centelha GO, tem a lista dos parceiros: <https://programacentelha.com.br/go/>, O interessado poderá consultar e entrar em contato direto com eles para pedir mais informações e tomar as decisões.

#### **42. Como apresentaremos os registros desses treinamentos exigidos no edital?**

O edital fala sobre o valor aportado, e não sobre carga horária. Isso é muito relativo, porque depende da natureza do treinamento para cada projeto.

Conforme item 6.4 do Edital - Do valor total aportado em cada projeto selecionado, R\$ 3.000 (três mil reais), referente ao recurso aportado pela FAPEG, deverão ser alocados nos seis primeiros meses de execução do projeto em uma ou mais das alternativas de capacitação/acompanhamento a seguir:

- a. Curso de capacitação, a ser realizado durante execução do projeto, para os projetos já selecionados e contratados conforme regras deste edital;
- b. Serviços prestados a partir da execução do projeto por incubadora de empresas de base tecnológica na qual a empresa está ou estará incubada;
- c. Serviços prestados a partir da execução do projeto por aceleradora de empresas.

6.5 ..... O atendimento ao descrito no item 6.4, deverá ser comprovado na prestação de contas parcial.

#### **43. Além do proprietário ou sócio-proprietário, os outros membros da equipe podem possuir outras empresas?**

Conforme edital, somente o proprietário ou sócio proprietário não pode possuir outras empresas. A regra, não se expande para os demais membros da equipe.

**44. Todos os membros da equipe devem residir no estado de Goiás ou apenas o coordenador do projeto?**

Conforme item 20.1 do edital, o coordenador do projeto deve manter-se residente no estado de Goiás durante o período de execução do projeto; O item 20.1 estabelece que a empresa deve manter-se sediada no estado de Goiás, durante o período de execução do projeto. O edital fala do coordenador e da empresa, não expande esta regra para os demais membros da equipe.

**45. O dinheiro será depositado na conta jurídica do beneficiário exclusivamente para o uso no projeto. O banco poderá cobrar taxas na movimentação bancária, certo?**

As taxas dependem de uma negociação do beneficiário com o banco.

Conforme previsto no item 8 do Edital: Ele não poderá pagar tarifas bancárias com recurso do fomento (item não financiável).

Caso seja cobrado, ele terá que realizar a devolução dos valores na conta do projeto. O pagamento das tarifas poderá ser contabilizado como contrapartida econômica, além da contrapartida financeira prevista no projeto. (8.2)

**46. A contratação da empresa pode se manter mesmo com desistência de algum membro?**

Após contratação, o beneficiário poderá submeter a solicitação de alteração com as devidas justificativas para análise.

**47. De que forma deve ser comprovado o aporte de contrapartida financeira?**

Conforme disposto no Item 14.1, letra k do Edital 03/2019, um dos documentos necessários para a contratação é a “Comprovação do aporte de contrapartida financeira exigida”. Portanto, como especificado no Edital, essa contrapartida financeira deve se dar por meio de depósito antecipado na conta corrente aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto.

**48. A empresa pode ser uma Eireli enquadrada como ME?**

Conforme o item 14.1, letra a, do Edital 03/2018, um dos documentos necessários para a contratação é a “inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte (ME ou EPP), indicação do nome e do endereço atualizado da empresa”.

O Programa Centelha não veda a participação de nenhum tipo societário. Deve-se estar atento, porém, às restrições legais impostas a cada um deles. Por exemplo, a Lei nº 123/2006 restringe a contratação de mão de obra pelo MEI, o que pode inviabilizar a execução do projeto, tendo em vista que o Programa Centelha não se permite terceirização ou subcontratação do projeto.

**49. Preciso fazer o cadastro no SEI de todos os membros da equipe?**

Somente deve fazer o cadastro no SEI aquele que assinar como responsável pela Empresa. Caso seja necessário o cadastramento de outras pessoas, isso será requerido oportunamente.

**50. Professor em regime de dedicação exclusiva pode participar como empregado no projeto?**

Professor de universidade federal que esteja subordinado ao regime de dedicação exclusiva, há proibição de contratação, na medida em que a Lei nº 8.112/90 proíbe o servidor de “exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho” (art. 117, inciso XIII).

A Lei de Inovação abriu a possibilidade de que a Universidade Federal crie regimento ou permita que pesquisadores participem excepcionalmente de projetos junto à iniciativa privada (artigo 14-A, da Lei 10.973/2004).

No caso de universidades estaduais, os Parceiros deverão verificar as leis aplicáveis no respectivo Estado quanto ao tema.

**51. Como fazer a contratação com vínculo CLT?**

O Edital traz no item 14 orientações quanto ao vínculo do coordenador e da equipe executora, trazendo a opção de serem sócios ou empregados celetistas, como segue:

14.6 Do coordenador técnico e profissionais da equipe executora:

a) O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

b) Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s);

Conforme dúvida apresentada, o desenvolvedor precisou criar uma MEI recentemente para ser contratado por uma empresa, durante a pandemia, assim questiona se poderia contratá-lo como celetista, considerando que os integrantes não podem ter CNPJ.

O Edital 03/2019, de conhecimento prévio de todos os interessados, é claro quanto a essa questão em seu 14.1, letra I, onde se determina que um dos documentos necessários para contratação é uma “Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui proprietário ou sócio proprietário que possua outra(s) empresa(s) de qualquer natureza”.

Assim, conforme edital, o proprietário ou os sócios não podem ter outras empresas, e os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto (membros da equipe), deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT)

Diante do exposto, entende-se que caso o desenvolvedor do projeto da beneficiária, conste como sócio da empresa selecionada, a mesma não estará apta para contratação, no entanto, caso o desenvolvedor faça parte da equipe executora com vínculo trabalhista (CLT), atenderá ao disposto no edital, uma vez que a restrição está direcionada apenas aos proprietários e sócios da empresa.

**52. Posso criar a empresa em nome de dois sócios, e os outros dois continuarem sendo membros do projeto?**

De acordo com item 14.6 do Edital:

- a) O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).
- b) Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s);

Assim, entendemos que não há óbice em abrir a empresa com 2 sócios e os demais terem vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT. Observando que o proprietário e os sócios não podem ter outra empresa em seu nome.